

O DELITO COMO CONSEQÜÊNCIA DA FALTA DE AMOR

Catia Silene Negri Musskopf¹

O trabalho ora desenvolvido tem como objetivo oportunizar uma leitura crítica sobre um dos temas mais polêmicos da sociedade brasileira – a delinqüência – que nos é apresentada de uma forma romântica e cristã por um dos maiores juristas de nossa época, Francesco Carnelutti, na obra *As misérias do processo penal*.

A intenção é chegar ao final desta breve análise da obra do escritor convencida de que é possível viver numa sociedade mais humana e fraterna, onde nossos filhos possam crescer sem a sombra da discriminação, onde os direitos assegurados por nossa Constituição Federal atinjam a todos por igual e que a violência que nos assola ceda espaço para a paz.

Inicialmente, é relevante destacar que várias lições de vida é possível extrair do livro de Carnelutti, mas especialmente com relação a esta passagem é impossível ler sem ficar, ao menos, incomodada:

Necessita ser pequeno para compreender que o delito é devido a uma falta de amor. Os sábios procuram a origem do delito no cérebro; os pequenos não esquecem que, mesmo como disse Cristo, os homicídios, os furtos, as violências, as falsificações vêm do coração. É ao coração do delinqüente, que, para saná-lo, deveremos chegar. Não há outra via para chegar, senão aquela do amor. A falta de amor não se preenche senão com amor. Amor com amor se paga (Carnelutti, 1995, p. 70).

Importante lembrar que para viver em sociedade o indivíduo não desfruta de plena liberdade. As limitações impostas a cada um têm o objetivo de atender ao bem-estar do grupo. Desta forma, cada indivíduo entrega – generosa e fraternalmente –

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Univates, de Lajeado/RS. O trabalho é uma resenha crítica apresentada na disciplina de Direito Processual Penal II, em abril/2004, sob a coordenação da profa. Bianca Bertani.

parte de sua liberdade pretendendo que a coletividade coexista harmoniosamente, atingindo, através do grupo, a felicidade, a conservação e a evolução.

Quando se fala de limitações impostas aos indivíduos não se está no mundo real, e, sim, no mundo ideal, onde todos partiriam do mesmo ponto, com as mesmas condições de coexistir, mesmas oportunidades, mesma qualidade de vida, mesmo nível psicossocial, econômico e cultural.

No entanto, vive-se num país continental em que a realidade apresentada é contrária à realidade de uma sociedade livre e igualitária. O colossal contraste que impera no seio de nossa sociedade é certamente a principal causa do aumento de crimes cometidos no Brasil e, por conseqüência, a falta de harmonia social.

Não se pode conter a criminalidade sem tentar entender sua origem. Também não é apenas tipificando condutas como criminosas que se resolve o problema da delinqüência.

Aumenta a cada dia a dúvida em saber se o Estado é ou não suficiente para garantir a harmonia social e a idoneidade de seus cidadãos. O que se vê são falácias, omissões e descrédito. Contudo, é imperioso saber quem é o Estado. Estado somos todos nós, e, nesse contexto, falaciosos, omissos e desacreditados, conforme nos provoca Carnelutti:

Não precisa pretender tudo do Estado. Infelizmente este é um dos hábitos que cada vez mais se consolidam entre os homens; e também é este um aspecto da crise da civilização. Sobretudo não se deve pedir ao Estado aquilo que o Estado não pode dar. O Estado pode impor aos cidadãos o respeito, mas não pode infundir o amor. O Estado é um gigantesco robô, do qual a ciência pode fabricar o cérebro, mas não o coração. Cabe ao indivíduo ultrapassar os limites, aos quais deve deter-se a ação do Estado (Carnelutti, 1995, p. 70-71).

Por isso tão importante é a participação, se não de todos – o que é uma utopia – mas do maior número possível de cidadãos, da vida política de nosso país. Não à política partidária (mas também a ela, por que não?), mas a participação na vida escolar de nossos filhos, nas decisões das associações de bairros, na fiscalização das atividades da Câmara de Vereadores, da Assembléia Legislativa, enfim, exercitar o

direito maior garantido pela democracia, a cidadania. Até porque o problema da criminalidade é muito mais político e social do que jurídico.

Outra situação que traz um certo mal-estar entre interlocutores é saber se o delinqüente é por si só criminoso, ou se é fruto do meio em que vive, e como salientado até então, repleto de desigualdades.

Já se tem conhecimento de estudos realizados nesse sentido e que garantem que há aquele indivíduo que, conscientemente, mesmo reunindo todas as condições para fazer um julgamento pacífico de seus atos, mesmo com uma educação e um conhecimento social nítidos e não apresentando nenhum desnível psicológico, põe-se a contrariar a norma jurídica. Há outro que é marginalizado pelo grupo social e por não reunir as condições exigidas para usufruir daquilo que é posto pela sociedade ou dela participar, procura-o de outros meios, destoando dos “padrões morais e normativos” desta. No primeiro caso, acredita-se que há um criminoso e a ele cabe sanção. No segundo, percebe-se um desajustado social, cabendo a este a reeducação.

Contudo, tanto sanção quanto reeducação devem ter a mesma finalidade, a ressocialização, a reabilitação daquele que comete o delito e que, com certeza, não será conseguida em depósitos humanos onde valores se misturam e se corrompem, pois é visível a incompetência do sistema penitenciário que, além de não recuperar os detentos, os “devolve” à sociedade sem que tenha havido um aprimoramento psicológico e sociológico suficiente para que o mesmo possa enfrentar uma nova realidade.

A sociedade, por sua vez, numa demonstração de desumanidade e desamor (compreensível pelo temor!) rejeita o ex-encarcerado por “pensar, que se foi, deve continuar a ser” (Carnelutti, 1995, p.75). Este ciclo se perfaz através da triste realidade conhecida como reincidência, e que dentro do contexto de desigualdade e instabilidade social é até esperada por todos, e o pior, aceita como “normal”.

Nesta situação, é necessário que se traga à baila a seguinte passagem do livro *As misérias do processo penal*:

[...] as pessoas crêm que o processo penal termina com a condenação e não é verdade; as pessoas crêm que a pena termina com a saída do cárcere, e não é verdade; as pessoas crêm que o cárcere perpétuo seja a única pena perpétua; e não é verdade. A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca. Quem em pecado está é perdido. Cristo perdoa, mas os homens não (Carnelutti, 1995, p. 77).

Assustador é pensar que um encarcerado não é nada mais, nada menos do que nós, do que nossos filhos, visto que ninguém está livre de, de repente, se ver envolvido numa situação que contrarie as normas da sociedade a qual pertencemos.

Assustador sim, mas nem tanto, pois se se tivesse amor e respeito ao outro como se tem por si, por nós e pelos nossos, se despenderia esforços para que o Direito como instituição estivesse presente para todos, sem distinção, garantindo o bem-estar social, conforme preceitua nossa Constituição Federal.

Portanto, sabe-se que há muito tempo o tema violência, o assunto delinquência invadiu nossos lares, escolas, rodas de chimarrão, conferências, congressos. Dos mais humildes aos doutores, todos temem, todos se dizem vítimas de uma situação, que a violência não tem freios, que a marginalidade atingiu seu ápice. Interessante é que as pessoas perguntam os porquês de tudo isso, como se não fizessem parte deste mundo terreno, como se estivessem acima das demais.

A partir de uma leitura um pouco mais aprofundada sobre os temas apresentados por Carnelutti, no livro *As misérias do processo penal*, é possível destacar nossa responsabilidade diante da violência.

Percebe-se que as pessoas, no calor das discussões, posicionam-se favoravelmente à pena de morte, porque assim fica fácil desfazer-se dos problemas. Mas quando sozinhas, entregues a sua própria consciência, passam a reavaliar seus sentimentos. Como ser capaz de decidir entre manter ou tirar a vida de alguém, mesmo que este alguém seja bandido?

A situação é mesmo assim: quando se generaliza, não se enxerga o indivíduo, mas quando se acerta a lente do nosso foco pode-se visualizar o ser humano que se esconde atrás do marginal. Se nessa regulagem de foco for inserida uma boa dose de amor, conseguir-se-á notar que este ser marginal é a “imagem e semelhança de seu Criador”, tal como eu, você, nós.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Campinas: Conan, 1995.

COSTA NETO, Antônio Cavalcante da. Socorro! Um advogado!(breves considerações sobre a ética do advogado). **Jusnavegandi**, Teresina, a. 4, n.46, out. 2000. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=288>. Acesso em: 21 mar. 2004.

D'URSO, Luís Flávio Borges. **Análise crítica das penas alternativas**. Anotações palestra 12. Simpósio Estadual de Direito e V Simpósio Nacional de Direito, Gramado/RS, 28 maio 2004.

MAGNABOSCO, Danielle. Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos. **Jusnavegandi**, Teresina, a. 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1010>. Acesso em: 21 mar. 2004